



**Coren<sup>RN</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



## **ESTUDOS PRELIMINARES Nº 06/2020**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÕES**

#### **1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

A contratação de empresa para execução dos serviços de publicação de atos oficiais relativo ao processo eleitoral, triênio 2021/2023, será obrigatório de acordo com as exigências estabelecidas pela Resolução Cofen 612/2019, como forma de dar publicidade em jornal de grande circulação no Estado, para que a categoria tenha acesso a todas as informações relativas a eleição. Atenderá, assim essa contratação às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte Coren/RN, no tocante ao processo de divulgação exigido.

#### **2 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Essa contratação está vinculada ao seguinte objetivo estratégico Objetivo: Objetivo: OE12. Ampliar a visibilidade institucional e a confiança dos profissionais de enfermagem e da sociedade. Nr O 74.

#### **3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO**

As estimativas da quantidade foram estabelecidas pelo ato regulatório que determina o processo eleitoral, que seja a Resolução Cofen 612/2019. As exigências estabelecidas determina que a publicação acerca da eleições do sistema deve ter ampla divulgação em jornal de grande circulação no estado quem que a sede do conselho esteja localizada.

#### **4 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Destarte, a solução a contratar visa a alcançar os resultados pretendidos e a atender as necessidades desta Autarquia. Assim dentre as diversas formas possíveis se percebe que a necessidade do Coren-RN, e a contratação de empresa no ramo de jornal de grande circulação no Estado do RN e que possa abranger o máximo de cidades para que a categoria da Enfermagem tenha conhecimento e acesso as



**Coren<sup>RN</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



informações sobre o pleito eleitoral triênio 2021/2023.

## 5. SOLUÇÕES DE MERCADO

Contratação de empresa especializada no ramo de publicações em geral.

## 6 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A empresa fará as publicações de acordo com a demanda deste Coren-RN, de forma imediata, após envio da matéria à CONTRATADA, através de e-mail, arquivos digitais ou formato texto ou fac-símile.

A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, na forma do item anterior.

No caso de impossibilidade de publicação nos termos solicitados, a Contratada deverá comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, comprovando o impedimento, que será apreciado por pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte (COREN/RN).

No caso de publicação incorreta por erro da empresa Contratada, a mesma comunicará imediatamente o fato à Contratante e providenciará nova publicação, no formato e dia a serem informados pela Contratante, sem ônus para este Coren/RN.

## 7- DOS PREÇOS REFERENCIAIS

Os preços referenciais utilizados foram os praticados pelo mercado comum.

PREÇOS REFERENCIAL	Valor Encontrado/MÉDIA
Tribuna do Norte	R\$ 30,00 8cm/colx2

## 8. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA

As despesas estimadas da contratação serão alocadas do Crédito Orçamentário: Propaganda e Publicidade.

FONTE DE RECURSOS: Própria.

## 9. DIVISÃO OU NÃO DO OBJETO



# Coren<sup>®</sup> RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



Não há como dividir o objeto dada a peculiaridade do objeto contratado

## **10 - VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de seis meses.

## **11- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Dar ampla divulgação ao processo de eleitoral 2020 e que os profissionais de enfermagem participem do processo democrático e de grande relevância para o Coren-RN, pois através das eleições, a categoria elege novo representante. É pela divulgação das eleições para composição do plenário, que os profissionais têm a oportunidade de contribuir nesse momento para os anseios da categoria.

## **12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – DECLARAÇÃO**

Com base no estudo exposto acima, a Assessoria Administrativa do Coren/RN e Assessoria de Imprensa, declaram que a contratação é viável, além de ser necessária e obrigatória nos trâmites da legislação em vigor, atendendo as necessidades e interesses do COREN/RN.

## **13- RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DURANTE E APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Recursos Humanos

Gestor do Contrato Formação: conhecimentos da legislação aplicável.

Fiscal Técnico do Contrato: Formação: Atribuições: fiscalizar tecnicamente o contrato, conhecimentos específicos na solução contratada; Atribuições: acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a empresa contratada. Incumbindo de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões legais, técnicas.

Fiscal Administrativo do Contrato

Formação: conhecimentos da legislação aplicável; Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos funcionais e aferição do sistema utilizado, conhecimentos da legislação aplicável.

## **14- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Serão designados os seguintes empregados públicos para atuarem como fiscais de contrato.

Gestor de Contrato Roberta Maria Ferreira da Silva



# Coren<sup>®</sup> RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



Fiscal Técnico: Saskia Coutinho Barros

Fiscal técnico substituto: Elys Ana Santos Rocha

Equipe de Planejamento:

*Roberta Maria Ferreira da Silva*

*Assessora Administrativa*

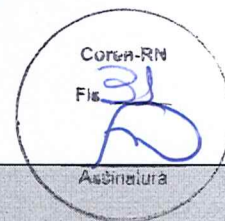
*CRA/RN 06126-ADM*

*Saskia Coutinho Barros*

*Assessoria de Comunicação*

*Elys Ana Santos Rocha*

*Assessoria de Comunicação*



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para execução dos serviços de publicação de atos oficiais relativo ao processo eleitoral, triênio 2021/2023, como forma de dar publicidade em jornal de grande circulação no Estado, cumprindo as exigências estabelecidas na Resolução Cofen 612/2019, atendendo, assim às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte Coren/RN.

### 2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os editais eleitorais deverão ser publicados na imprensa oficial e divulgados em jornal de grande circulação no Estado da sede do conselho regional, na mesma data, permitindo que os profissionais de Enfermagem do Estado, tenham conhecimento do processo e dessa forma permitindo-os que possam participar do processo eleitoral.

2.2 Em obediência a Resolução Cofen 612/2019, que aprova o Código Eleitoral do sistema Cofen/Conselho Regionais de Enfermagem, que estabelece normas gerais para a composição dos plenários da autarquia.

2.3 Da obrigatoriedade do Coren-RN dar ampla divulgação do pleito, de forma a oportunizar a participação dos profissionais de enfermagem, garantindo o direito de votar e ser votado por meio de eleições diretas.

2.4 A referida contratação deve ser efetivada com base no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

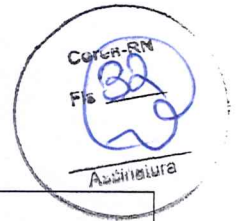
### 3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVICOS

Item	Quant.	Unid	Especificação	Valor Unitário	Valor total
1	3	Cm/col	Publicações de Editais, em páginas de jornal impresso, com grande circulação no	R\$	R\$



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



			com grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte.		
--	--	--	---	--	--

3.1 - O valor unitário da publicação será calculado multiplicando (col x cm), ou seja, 1 cm x col = 1 cm.

3.2 - O valor total da publicação será calculado multiplicando o valor unitário x quantidade de publicações.

3.3 - A Contratada não poderá, em hipótese alguma, alterar o conteúdo dos textos recebidos.

3.4 - No caso de impossibilidade de publicação nos termos solicitados, a Contratada deverá comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, comprovando o impedimento, que será apreciado por pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte (COREN/RN).

3.5 - No caso de publicação incorreta por erro da empresa Contratada, a mesma comunicará imediatamente o fato à Contratante e providenciará nova publicação, no formato e dia a serem informados pela Contratante, sem ônus para este Coren/RN.

#### 4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 – O serviço será prestado de acordo com a demanda deste Coren-RN, de forma imediata, após envio da matéria à CONTRATADA, através de e-mail, arquivos digitais ou formato texto ou fac-símile.

4.1.1 – A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, na forma do item anterior.

#### 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

5.1.1 - Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

5.1.2 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a prestação dos serviços objeto deste contrato;



# Coren<sup>®</sup> RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



- 5.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- 5.1.4 - Proceder ao pagamento dos serviços oferecidos;
- 5.1.5 - Receber e atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com as requisições expedidas e devidamente publicadas;
- 5.1.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Edital.

## 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes.
- 6.2 - Manter em contato com o Coren/RN, durante a vigência do Contrato, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 6.3 – Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- 6.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.
- 6.5 - Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE.
- 6.6 - Suspender ou interromper os serviços prestados, quando solicitados.
- 6.7 - Responder pelos danos causados pela violação dos direitos do Coren/RN
- 6.8 - Responder pelos pagamentos devidos às empresas ou pessoas subcontratadas na realização dos serviços.
- 6.9 - O material publicado com incorreções de responsabilidade da CONTRATADA deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail;
- 6.10 - Não será admitida a publicação de matéria em data posterior a solicitada pelo CONTRATANTE, salvo o disposto na alínea anterior.

## 7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.8 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.9 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade





# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.13 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.15 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA FORMA DE REAJUSTAMENTO DO VALOR CONTRATADO

8.1 - A presente contratação terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de xx de xxx de 20xx, até xx de xxx de 20xx.

8.2 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis nos seis meses de sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

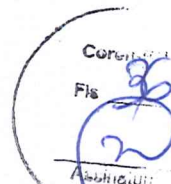
## 9 – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado via boleto bancário enviado ao, emitido quando do envio de matéria para publicação no jornal e efetuada a referida publicação, sendo faturado o valor em virtude da extensão da matéria remetida e publicada, sendo o vencimento no prazo máximo de 15



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



(QUINZE) dias, contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com apresentação dos exemplares dos jornais com as respectivas publicações, devidamente conferidas e atestadas pelo setor competente, comprovando a execução do objeto.

9.2 – A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura com as retenções devida e exigidas por lei.

9.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**) e Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, da sede da licitante e Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** (ou Positiva com Efeito de Negativa).

9.5 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE Atualização Financeira à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.5.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $AF = I \times N \times VP$ , onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## 10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Elemento de Despesa:

10.2 FONTE: PRÓPRIA

## 11 – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

11.1 O valor estimado do contrato será determinado após a pesquisa mercadológica.

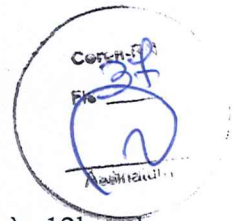
## 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 - Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo de Referência, serão dirimidas pela



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



Assessoria de Administração, por meio de ofício ou pelo fone/fax, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

## 13 – DAS PENALIDADES

13.01 - No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.01.01 Advertência;

13.01.02 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

13.01.03. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

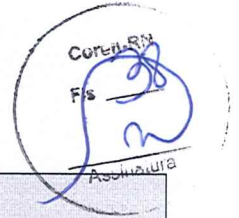
13.02 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, acaso descumpridos os prazos contratuais, limitada a incidência a quinze (15) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.03 - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



## 14. DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação resumida do contrato ser efetivada no Diário Oficial ou no portal da transparência do Coren-RN.

## 15- DO FORO


15.1 – Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte – para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrarem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pelo **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

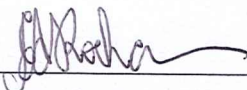
Natal, 21 de maio de 2020.

*Responsável pela elaboração do termo:*

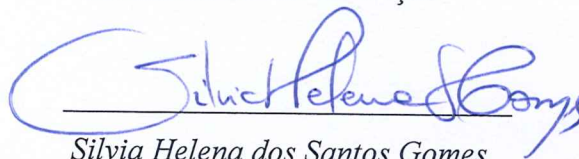
  
\_\_\_\_\_  
*Roberta Maria Ferreira da Silva*  
*Assessora Administrativa*  
*CRA/RN 06126-ADM*

*De acordo:*

  
\_\_\_\_\_  
*Saskia Coutinho Barros*  
*Assessoria de Comunicação*

  
\_\_\_\_\_  
*Elys Ana Santos Rocha*  
*Assessoria de Comunicação*

*Autorizado:*

  
\_\_\_\_\_  
*Silvia Helena dos Santos Gomes*  
*Presidente do Coren-RN*



**Coren<sup>RN</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



## ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

### Modelo de Proposta de Preço

### PROCESSO N°02 /2020- DISPENSA

**1. NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## 2. DO OBJETO

1.2 Contratação de empresa para execução dos serviços de publicação de atos oficiais relativo ao processo eleitoral, triênio 2021/2023, como forma de dar publicidade em jornal de grande circulação no Estado, cumprindo as exigências estabelecidas na Resolução Cofen 612/2019, atendendo, assim às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte Coren/RN.

## 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

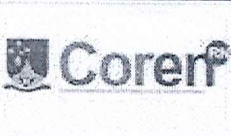

### 2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/DETALHAMENTO

Item	Quant.	Unid	Especificação	Valor Unitário	Valor total
1	3	Cm/col	Publicações de Editais, em páginas de jornal impresso, com grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte.	R\$	R\$
TOTAL				R\$	R\$

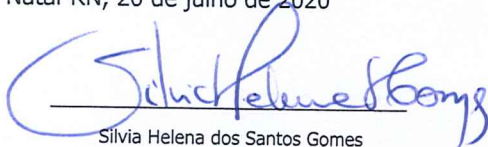
**5. VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo sessenta dias) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

5. 1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta dispensa, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

 08.506.339/0001-76		Nota de Pré-empenho		Exercício 2020	
<b>Número:</b> 27		<b>Processo:</b> 02/2020 - ADM		<b>Emissão:</b> 20/07/2020 	
		<b>Data de Validade:</b> 31/12/2020			
<b>Elemento de Despesa:</b> 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.002 - Propaganda e Publicidade					
<b>Valor:</b> 960,00 Novecentos e Sessenta Reais					
<b>Histórico:</b> PRÉ-EMPENHO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE, PARA ATENDER AO PROCESSO ELEITORAL TRIÊNIO 2021/2023, CONFORME DESPACHO Nº 91/2020, PROCESSO Nº 02/2020 - ADM.					
<b>Saldo Anterior</b> 1.000,00		<b>Valor da Nota</b> 960,00		<b>Saldo Atual</b> 40,00	

Natal-RN, 20 de julho de 2020



Sílvia Helena dos Santos Gomes

Presidente

Coren-RN nº 52113 - ENF

227.877.713-00

Jorge Carlos de Araújo Medeiros

Tesoureiro

Coren-RN nº 146900 - ENF

489.929.094-20



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

*[Handwritten initials]*

## CONTRATO N° 10/2020.

### TERMO DE CONTRATO N° 10/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE E A PARÂMETRO AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, COMUNICAÇÃO, MARKETING E EVENTOS – EIRELI.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, situado na Avenida Romualdo Galvão, N558, Barro Vermelho, CEP: 59.022-100, em Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o n° 08.506.339/0001-76, neste ato representado por sua presidente, Silvia Helena dos Santos Gomes, brasileira, residente e domiciliada em Natal- RN, portadora de CPF n° 227.877.713-00 e RG n° 549.740 SSP/PI e por seu Tesoureiro, Jorge Carlos de Araújo Medeiros, residente e domiciliado em Natal- RN, portador do CPF n° 489.929.094-20 e RG n° 887.653 - ITEP/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa PARÂMETRO AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, COMUNICAÇÃO, MARKETING E EVENTOS - EIRELI, CNPJ 12.152.402/0001-90, localizado na Avenida Hermes da Fonseca, 384 – Petrópolis, Natal/RN – CEP 59020-000, representada neste ato por Aleksandro de Oliveira Viana, portador do CPF n° 008.291.254-85, RG n° 001.746.368 2ª via SSP/RN, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante com o Processo de Dispensa n° 02/2020, em observância às disposições pela Lei Federal n° 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### 1. CLAUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para execução dos serviços de publicação de atos oficiais relativo ao processo eleitoral, triênio 2021/2023, como forma de dar publicidade em jornal de grande circulação no Estado, cumprindo as exigências estabelecidas na Resolução Cofen 612/2019, atendendo, assim às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte Coren/RN.

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Os editais eleitorais deverão ser publicados na imprensa oficial e divulgados em jornal de grande circulação no Estado da sede do conselho regional, na mesma data, permitindo que os

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



84

profissionais de Enfermagem do Estado, tenham conhecimento do processo e dessa forma permitindo-os que possam participar do processo eleitoral.

2.2 Em obediência a Resolução Cofen 612/2019, que aprova o Código Eleitoral do sistema Cofen/Conselho Regionais de Enfermagem, que estabelece normas gerais para a composição dos plenários da autarquia.

2.3 Da obrigatoriedade do Coren-RN dar ampla divulgação do pleito, de forma a oportunizar a participação dos profissionais de enfermagem, garantindo o direito de votar e ser votado por meio de eleições diretas.

2.4 A referida contratação deve ser efetivada por dispensa de licitação, com base no artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 3. CLAÚSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Item	Quant.	Unid	Especificação	Valor total
1	3	Cm/col	Publicações de Editais, em páginas de jornal impresso, com grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte.	R\$ 1.440,00

3.1 - O valor unitário da publicação será calculado multiplicando (col x cm), ou seja, 1 cm x col = 1 cm.

3.2 - O valor total da publicação será calculado multiplicando o valor unitário x quantidade de publicações.

3.3 - A Contratada não poderá, em hipótese alguma, alterar o conteúdo dos textos recebidos.

3.4 - No caso de impossibilidade de publicação nos termos solicitados, a Contratada deverá comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, comprovando o impedimento, que será apreciado por pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte (COREN/RN).

84





**Coren**<sup>RN</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



3.5 - No caso de publicação incorreta por erro da empresa Contratada, a mesma comunicará imediatamente o fato à Contratante e providenciará nova publicação, no formato e dia a serem informados pela Contratante, sem ônus para este Coren/RN.

#### **4. CLAÚSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1 – O serviço será prestado de acordo com a demanda deste Coren-RN, de forma imediata, após envio da matéria à CONTRATADA, através de e-mail, arquivos digitais ou formato texto ou fac-símile.

4.1.1 – A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, na forma do item anterior.

#### **5. CLAÚSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

5.1.1 - Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

5.1.2 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

5.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.4 - Proceder ao pagamento dos serviços oferecidos;

5.1.5 - Receber e atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com as requisições expedidas e devidamente publicadas;

5.1.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Edital.

#### **6. CLAÚSULA SEXTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

6.1 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes.

6.2 - Manter em contato com o Coren/RN, durante a vigência do Contrato, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

*sub*



**Coren**<sup>RN</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



6.3 – Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

6.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.

6.5 - Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE.

6.6 - Suspender ou interromper os serviços prestados, quando solicitados.

6.7 - Responder pelos danos causados pela violação dos direitos do Coren/RN

6.8 - Responder pelos pagamentos devidos às empresas ou pessoas subcontratadas na realização dos serviços.

6.9 - O material publicado com incorreções de responsabilidade da CONTRATADA deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail;

6.10 - Não será admitida a publicação de matéria em data posterior a solicitada pelo CONTRATANTE, salvo o disposto na alínea anterior.

## **7. CLAÚSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

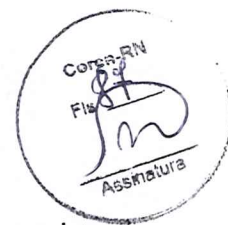
7.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato.

7.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade

*gub*



**Coren**<sup>RN</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.8 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.9 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis



**Coren**<sup>RN</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.13 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.15 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. CLAÚSULA OITAVA -DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA FORMA DE REAJUSTAMENTO DO VALOR CONTRATADO**

8.1 - A presente contratação terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de 30 de julho de 2020, até de 30 de janeiro de 2021.

8.2 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis nos seis meses de sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

## **9. CLAÚSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado via boleto bancário enviado ao, emitido quando do envio de matéria para publicação no jornal e efetuada a referida publicação, sendo faturado o valor em virtude da extensão da matéria remetida e publicada, sendo o vencimento no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura,

*sub*



**Coren<sup>RN</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



juntamente com apresentação dos exemplares dos jornais com as respectivas publicações, devidamente conferidas e atestadas pelo setor competente, comprovando a execução do objeto.

9.2 – A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura com as retenções devida e exigidas por lei.

9.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO) e Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da licitante e Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa).

9.5 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE Atualização Financeira à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.5.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $AF = I \times N \times VP$ , onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **10. CLAÚSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.002- Propaganda e Publicidade

10.2 FONTE: PRÓPRIA

## **11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

11.1 O Valor desse contrato é de R\$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais).

## **12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1 - Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo de Contrato, serão dirimidas pela



Assessoria de Administração, por meio de ofício ou pelo fone 99650-0816/3222-0305, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira.

### **13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DAS PENALIDADES**

13.01 - No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.01.01 Advertência;

13.01.02 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

13.01.03. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

13.02 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, acaso descumpridos os prazos contratuais, limitada a incidência a quinze (15) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.03 - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A



**Coren**<sup>RN</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



#### 14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 A Contratada, para execução dos objetos deste Termo de Contrato, deverá atender ao disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa SLTI do MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da Constituição Federal de 1988 e ao art. 3º da Lei nº 8.666 de 1993, alterado pela Lei nº 12.187 de 2009 e Lei nº 12.349 de 2010.

14.2. A Contratada deverá adotar ações de boas práticas de sustentabilidade ambiental, na prestação dos serviços em tela. Orientando e capacitando seus funcionários, para o correto desempenho das atividades, das boas práticas de sustentabilidade ambiental.

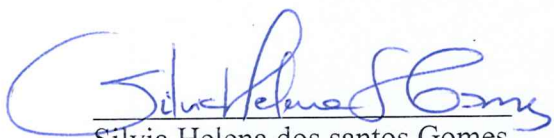
#### 15. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

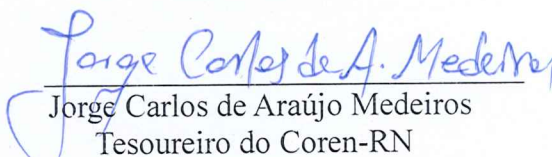
15.1 A publicação resumida do contrato ser efetivada no Diário Oficial ou no portal da transparência do Coren-RN.

#### 16. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte – para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrarem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pelo **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Natal, 30 de julho de 2020.

  
Silvia Helena dos Santos Gomes  
Presidente do Coren-RN

  
Jorge Carlos de Araújo Medeiros  
Tesoureiro do Coren-RN



PARÂMETRO AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, COMUNICAÇÃO, MARKETING E EVENTOS - EIRELI  
CNPJ 12.152.402/0001  
Alexsandro de Oliveira Viana  
CPF nº 008.291.254-85

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Denise Giauett

CPF: 454739780-53

Nome: Roberta da Figueira do S. S. S.

CPF: 634.651.914-04



**Coren<sup>RN</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

097

**PORTARIA COREN-RN n.º 073/2020**

*Designa fiscal do contrato celebrado entre o Coren-RN e a empresa Parâmetro Agência de notícias, Comunicação, Marketing e Eventos-Eireli.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte-Coren-RN, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o artigo 67 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, a qual preconiza que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um Representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição:

**RESOLVE:**


**Art. 1º-** Designar a empregada pública **Saskia Coutinho Barros** como fiscal do Contrato junto à Empresa Parâmetro Agência de notícias, Comunicação, Marketing e Eventos-Eireli, Processo Dispensa de Licitação n.º 01/2020- referente aos serviços de Publicações de atos oficiais para o Coren-RN.

**Art. 2º-** Nomear a Empregada Elys Ana Santos Rocha como fiscal substituta, em razões de ausência, férias e afastamento da empregada do artigo anterior.

**Art. 3º-** Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal (RN), 31 de julho de 2020.

  
**Silvia Helena dos Santos Gomes**  
Coren-RN n.º 52.113-ENF  
**Presidente**

  
**Flávio Medeiros Guimarães**  
Coren-RN n.º 239.210 –ENF  
**Conselheiro Secretário**